



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)
EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Ordinária, que tem por objetivo regulamentar a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Costa Marques.

A medida ora proposta visa conferir maior eficiência, agilidade e descentralização administrativa na gestão dos recursos públicos, permitindo que os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete atuem como ordenadores de despesas no âmbito de suas respectivas pastas, observadas as normas legais e os limites orçamentários estabelecidos.

A delegação de competência é instrumento de gestão amplamente reconhecido no Direito Administrativo, possibilitando a melhoria dos fluxos internos, o cumprimento tempestivo das metas administrativas e a redução da concentração de atos na figura exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sem que isso implique renúncia de controle ou responsabilidade por parte do Prefeito Municipal.

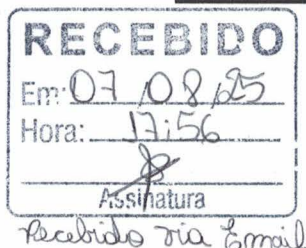
Ressalte-se que os ordenadores de despesas permanecem integralmente responsáveis pelos atos praticados, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal, inclusive perante os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas da União.

Importante destacar ainda que a proposição encontra amparo no princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como se harmoniza com os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Por todo o exposto, solicito a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em Sessão Ordinária, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Costa Marques-RO., 07 de agosto de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 11/2025

“Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica delegada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a competência para a prática de atos de ordenação de despesas aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias, e ao Chefe de Gabinete.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida de competência para realizar atos que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 2º. A delegação de competência de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos respectivos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos legais, bem assim no caso de ausência de sede do Município de missão oficial.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:

I. Ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II. Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, horas extras e produtividade;

III. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no Art. 63, no pertinente à fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/200 (responsabilidade fiscal);

Parágrafo único. A delegação de competência prevista nesta Lei poderá ser avocada específica ou genericamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º. As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força da presente Lei, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete, bem como os respectivos substitutos legais, são responsáveis nas esferas civil, administrativa e criminal, pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Tribunal de Contas da União, nos limites fixados na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei revoga os dispositivos existentes no ordenamento jurídico municipal em contrário a esta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 07 de agosto de 2025.

Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal de Costa Marques

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em 07/08/2025 14:13:19, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14Z3.5613.518V.K34U.1548, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30*. **2-*0 em 07/08/2025 11:15:51,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X5.4W15.8518.W35R.4181**, com fundamento na
Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.0B5.3FF** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA**, CPF: 003.53*. **2-*0, em 07/08/2025 - 11:01:51

Código de Autenticidade deste Documento: **1187.3401.4517.X15K.4423**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

